



A todos, portanto, sem embargo das naturais dificuldades encontradas, acima referidas, as quais em nada desmerecem este Egrégio Tribunal, posto que removiáveis a curto prazo, as nossas merecidas homenagens, particularmente ao seu Presidente, Doutor Pajehú Macedo Silva, a quem felicito, mais uma vez, pelo êxito de sua profícua administração, certo o Corregedor-Geral de que este Egrégio Tribunal continuará prestando os objetivos a que se propôs realizar, na sua elevada missão de distribuir aos seus jurisdicionados a almejada justiça." Determinou, ainda, o Senhor Ministro Corregedor-Geral ficasse consignado que foram atendidas todas as recomendações formuladas pelo então Corregedor-Geral, Ministro Mozart Victor Russomano, quando da última correição realizada neste Tribunal, em março do ano passado. Manifestou, também, o Senhor Ministro Corregedor-Geral os seus agradecimentos pela acolhida cordial recebida de seus Juizes, Procuradores, advogados e servidores em geral, levando de todos a mais grata recordação. Por último fez questão o Senhor Ministro Corregedor-Geral de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada

à realização desta correição pelos seguintes servidores: Doutor Antônio Nino Alice, Secretário da Corregedoria; Doutor Mário Somensi, Secretário Geral da Presidência; Doutor Mário M. Junqueira, Secretário do Tribunal; Senhor Sérgio Alexandre Almeida, Chefe da Contadoria Judiciária; Doutor Fernando Bastos, Diretor dos Serviços Gerais; Ary F. Medeiros dos Santos, no exercício da Diretoria do Serviço de Imprensa e Relações Públicas e Doutor Itor Moreschi, Secretário Administrativo. Concluindo, determinou o Senhor Ministro Corregedor-Geral fosse encerrada a presente ata, a qual eu, Antônio N. Alice, Secretário da Corregedoria-Geral em exercício, subscrevi, sendo assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral, Thelmo da Costa Monteiro, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Duotor Pajehú Macedo Silva, e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Doutor Antônio Nino Alice. — Dada e passada nesta Cidade de Porto Alegre, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete. — *Thelmo da Costa Monteiro.* — *Pajehú Macedo Silva.* — *Antonio Nino Alice.*

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PRESIDENTE

#### ATO Nº 54, DE 15 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960 e do artigo 68 do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Jarbas Fidélis de Souza, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio em todas as Varas Cíveis, sem prejuízo de suas funções no Registro Civil e de Casamentos.

Distrito Federal, 15 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

#### ATO Nº 55, DE 15 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Jarbas Fidélis de Souza, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, funcionar no Registro Civil e de Casamentos.

Distrito Federal, 15 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

#### ATO Nº 56, DE 15 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Petrucio Ferreira da Silva, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para permanecer no exercício pleno da Sexta Vara Cível, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Dirceu de Faria, por motivo de férias.

Distrito Federal, 15 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

#### ATO Nº 57, DE 15 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960 e do artigo 68 do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Geraldo Ribeiro de Barros, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na Segunda Vara Cível, sem prejuízo de suas funções no Serviço de Distribuição, sendo dispensado do auxílio que vem prestando na Primeira Vara Cível.

Distrito Federal, 15 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

#### ATO Nº 58, DE 15 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960 e do artigo 68 do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Luiz Carlos Schroeder Dotto, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio nas Primeira e Terceira Varas Criminais, ficando dispensado das funções no Registro Civil e de Casamentos.

Distrito Federal, 15 de março de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

#### ATO Nº 59, DE 15 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 55, do Regimento Interno da Secretaria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Claudio Mourthé Nogueira Starling, Datilógrafo, Classe "B", Código TJDF — SA — 802, Referência 24 do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a partir de 1º de abril de 1977.

Distrito Federal, em 16 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### 7ª Audiência de Publicação de Acórdãos

Aos dezesseis (16) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete (1977), na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Turma, comigo Secretária da mesma, servindo de Escrivã que este subscreve, por S. Exa. foi ordenado que se abrisse audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

**Habeas Corpus**  
Nº 1.993 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Raimundo Macedo — Impetrante: José Paulo Sepúlveda Pertence (Advogado) — Paciente: Humberto de Almeida Josué — Decisão: "Concedeu-se a ordem, por unanimidade de votos".

**EMENTA** — Estabelecendo o Código que as penas mais leves prescrevem com as mais graves, exclui a soma das penas para se estabelecer o prazo da prescrição.

Nº 1.994 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Impetrante: Jason Barbosa de Faria (Advogado) — Paciente: Zézio Zonato — Decisão: "Concedida a ordem, por maioria de votos".

**EMENTA** — *Habeas Corpus* — Faixa de motivação para elidir os benefícios assegurados ao réu, primário e sem antecedentes. Concessão da ordem.

**Recurso de Habeas Corpus**  
Nº 777 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Recorrente: Maria da Graça Conrado Dias (Advogado: Doutor Newton Araújo Silva) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, por maioria de votos".

**EMENTA** — Não constitui constrangimento ilegal a identificação dactiloscópica, mesmo quando o indiciado já é civilmente identificado.

Nº 789 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal — Recorrido: José Corsino da Silva (Advogado: Doutor Jason Barbosa de Faria). — Decisão: "Deu-se provimento, por maioria de votos".

**EMENTA** — Não constitui constrangimento ilegal a identificação dactiloscópica, mesmo quando o indiciado já é civilmente identificado.

**Verificação da Cessação da Periculosidade**

Nº 33 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Requerente: Justiça Pública em favor de João Araújo. Decisão: "Deferiu-se o pedido, por unanimidade".

**EMENTA** — Defere-se o pedido para que o requerente seja submetido a exame de cessação de periculosidade uma vez cumprido os pressupostos legais.

**Apelação Criminal**

Nº 3.202 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Raimundo Moacedo — Apelante: Carlos de Aguiar Barbosa (Defensoria Pública) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, por unanimidade de votos".

**EMENTA** — *Julgamento pelo Júri*. Não tendo havido apelação por parte do Promotor Público, confirma-se a sentença condenatória que foi benéfica para o réu, impondo-lhe pena mais branda.

**Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento**

Nº 352 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Agravante: Ecla Assú Cunha (Advogado: Doutor Osmar Rodrigues de Carvalho) — Agravado: Ubaldo Robustiano Santoja Bréa (Advogado: Doutor Pedro Gualberto Timóteo Cesar). — Decisão: "Receberam-se os embargos, por unanimidade de votos".

**EMENTA** — Dá-se provimento aos Embargos Declaratórios quando as notas taquigráficas omitem o que realmente foi decidido.

**Agravos de Instrumento**  
Nº 355 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Agravante: Fundação das Pioneiras Sociais (Advogado: Doutor Paulo Cesar Gontijo) — Agravado: Onísio Ludovico de Almeida (Advogado: Doutor Dilson Furtado de Almeida). — Decisão: "Negou-se provimento, por unanimidade de votos".

**EMENTA** — Não podem as partes sofrer prejuízos em razão do tumulto do serviço cartorário.

Nº 368 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Agravante: Waldemar Soares Lima (Advogado: Doutor Márcio Alves de Mendonça) — Agravada: Joana Roquete Santos (Advogado: Doutor José Teodoro dos Reis). — Decisão: "Conhecido. Negou-se provimento. Decisão unânime".

**EMENTA** — *Responsabilidade civil*.

O terceiro não está obrigado a aguardar o deslinde da ação penal, quando foi o terceiro quem sofreu o dano.

**Legitimatão ad causam**  
É de prudência seja a *legitimatão ad causam* decidida na sentença final quando, dadas as peculiaridades da demanda, há necessidade de colheita de provas.

**Apelações Cíveis**  
Nº 4451 — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Raimundo Macedo — Apelante: Sociedade de Cultura Rádio Cariri Limitada (Advogado: Doutor Manoel de Andrade Silva). — Apelada: Prefeitura Municipal de Porto Velho — (Advogado: Doutor Sergio Leonardo Darwich). — Decisão: "Concedida a ordem, por unanimidade de votos".

são: "Negou-se provimento, por unanimidade de votos".

**EMENTA** — *Imposto sobre serviços radiodifusão* — *Publicidade e propaganda comerciais*.

Se a empresa radiofônica, em seu interesse comercial presta serviços de propaganda e publicidade, deve pagar o ISS previsto em lei específica.

Nº 4703 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Brasil — Companhia de Seguros Gerais (Advogado: Doutor Mário Machado Vieira Netto). — Apelado: Vicente de Aguiar Carneiro (Advogado: Doutor José Marcelino de Paula). — Decisão: "Deu-se provimento, por unanimidade de votos".

**EMENTA** — Se apenas recorreu um dos réus, não pode a sentença ser modificada para aumento de condenação.

Nº 4720 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Delta Eletricidade Indústria e Comércio Limitada (Advogado: Doutor Ernani Noronha Barros). — Apelado: Valderi Francisco Machado Elias (Advogado: Doutor Florêncio Rodrigues da Luz). — Decisão: "Conhecida. Negou-se provimento, com a recomendação constante das notas taquigráficas. Decisão unânime".

**EMENTA** — Se a cessão de direitos ou a venda de automóvel colidente não estão bem demonstradas, responde também pelo dano causado a terceiro aquele em cujo nome o veículo está registrado no Serviço de Trânsito.

Nº 4730 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Francisco Dutra Filho (Advogado: Doutor Luiz Fernando Garcia de Oliveira). — Apelado: Expedito Alvin Leite (Advogado: Doutor Ardwin Retto Grunewald). — Decisão: "Conhecida. Negou-se provimento. Decisão unânime".

**EMENTA** — *Responsabilidade civil*.

O fato de o réu ter sido absolvido no processo criminal não importa, necessariamente, no reconhecimento da não-responsabilidade civil.

O salário do empregado é dívida de valor, não podendo sofrer o desgaste decorrente da desvalorização da moeda.

Nº 4770 — Território Federal de Roraima — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Raimundo Lopes Araújo (Advogado: Doutor Oscar Leopoldo de Almeida) — Apelado: Francisco Brito (Advogado: Doutor Francisco de Aguiar e Xerez). — Decisão: "Conhecida. Deu-se provimento, para julgar procedente a ação, fixando-se o valor do dano em execução da sentença. Decisão por maioria".

**EMENTA** — *Responsabilidade Civil*.

Se nos autos há elementos suficientes à verificação da culpa do réu, ainda que concorrente, deve a ação ser julgada procedente, apurando-se o "quantum" da indenização em execução de sentença.

Brasília, 16 de março de 1977. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da Primeira Divisão Judiciária.

### SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE MARÇO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes  
Primeiro Subprocurador-Geral, Doutor Antonio Honório Pires de Oliveira Júnior.

Secretário: Wilson Rodrigues de Souza.

As treze horas sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes, presidente da Segunda Turma, foi aberta a Sessão, presentes os Exmos. Senhores Desembargadores José Fernandes de Andrade, Juscelino José Ribeiro e Helládio Toledo Monteiro. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Verificação da Cessação da Periculosidade**

Nº 36 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Requerente: Justiça Pública, em favor de João Felix Damasceno — Decisão: "Indeferida, por prematura, à unanimidade".